HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- http://hu-ufs.ebserh.gov.br

Ata de Registro de Preços - SEI nº 26/2021

Processo nº 23530.016369/2020-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2021
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 105/2020

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista**,** nº 505**,** Bairro Palestina**,** Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, neste ato representado pela Superintendente, Profª Drª Ângela Maria da Silva, brasileira, portadora do RG n° 155.286/SSP-SE e CPF n° 076.960.865-53 e pelo Gerente Administrativo Edelzio Alves Costa Junior, brasileiro, portador do RG n° 858.972 SSP/SE e CPF n° 585.795.405-34, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede n° 29, fl. 05, de 24 de fevereiro de 2014, nos termos do Art. 15, da Lei nº. 8.666/93, do **Decreto n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013**, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e nas disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 105/2020, Processo nº 23530.016369/2020-01,** resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o cadastro de reserva conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013**,** no certame acima referido, conforme consta no Termo de Homologação publicado no sítio do http://comprasnet.gov.br/. A Empresa detentora do Registro de Preços assume o compromisso de fornecer o(s) item(ns), de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, quantidades estimadas e pelo(s) preço(s) registrado(s), observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. **DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, para eventual e futura aquisição de **Materiais Médico-Hospitalares – EQUIPO INFUSÃO PARENTERAL E ENTERAL COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS (200 UNIDADES) E BOMBAS PARA INFUSÃO DE DIETA ENTERAL (80 UNIDADES)** para atender à necessidade do HU/SE/EBSERH**,** conforme termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. **DA VINCULAÇÃO**

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005**,** aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

2.2. As **especificações técnicas, obrigações e penalidades** constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2020 integram esta Ata de Registro de Preços, **independente de transcrição**.

3. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A vigência da presente Ata **será de 12 (doze) meses** a partir da data da **ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE** , não sendo admitida a sua prorrogação.

3.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o HU/SE/EBSERH ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

4. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. **Quando o preço inicialmente registro, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado,** conforme Art. 18 do decreto 7.892/2013, **o órgão gerenciador deverá:**

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso,** conforme Art. 19 do decreto 7.892/2013, **o órgão gerenciador poderá:**

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. **A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.**

4.6. **Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.**

4.7. **4.7.** É vedado ao contratado interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

4.8. **4.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

4.9. **4.9.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. **4.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.11. **4.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. **O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:**

5.1.1. 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. 5.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;

5.1.4. 5.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

5.2. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:**

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. **DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado ao Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

6.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7. **DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Gerenciador	155017	Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH	Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina – Aracaju-SE	(79) 2105-1721 ou (79) 2105-1729

8. **DOS ITENS REGISTRADOS**

CNPJ: 04.086.552/0001-15

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, EM PVC OU SIMILAR, COM SEGMENTO OU NÃO DE SILICONE AJUSTÁVEL A BOMBA INFUSORA. TRANSPARENTE, INCOLOR, ISENTO DE LÁTEX. PONTA PERFURANTE MULTIAJUSTÁVEL E CAPA PROTETORA. CÂMARA DE MACROGOTAS FLEXÍVEL COM LIBERAÇÃO DE 20 GOTAS/ML, COM FILTRO PARA PARTÍCULAS DE 15 MICRA (NO MÍNIMO), ENTRADA DE AR COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA (NO MÍNIMO) E TAMPA PROTETORA REVERSÍVEL. TUBO EXTENSOR FLEXÍVEL COM 2 METROS (NO MÍNIMO) COM ROLDANA REGULADORA DE FLUXO, SEGMENTO PARA ADAPTAÇÃO À BOMBA E PONTO DE INJEÇÃO LATERAL AUTOSSELANTE. CONECTOR MACHO QUE PROPICIE A RETIRADA ASSÉPTICA DE AR SEM DESCONEXÃO DA TAMPA PROTETORA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TRAVA/CLAMP) PARA EVITAR FLUXO LIVRE DA SOLUÇÃO. MATERIAL RESISTENTE, QUE PROPICIE FLUXO E MANUSEIO SEGURO, AJUSTE SEGURO AOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA.	UNIDADE	28.000	R$ 21,30	R$ 596.400,00

MARCA: MP

FABRICANTE: MP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM SEGMENTO OU NÃO DE SILICONE AJUSTÁVEL A BOMBA INFUSORA. LIVRE DE PVC, SEM LÁTEX, PONTA PERFURANTE, COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, TUBO GOTEJADOR AJUSTADO PARA 20 GOTAS/ML, FILTRO PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, COM POROSIDADE DE 15 MICRA; TUBO EXTENSOR DEPOLIURETANO, COMPRIMENTO DE 2,0	UNIDADE	2.400	R$ 30,01	R$ 72.024,00

	METROS (NO MÍNIMO), CONTENDO PINÇA TIPO ROLETE, COM OU SEM INJETOR LATERAL DE BORRACHA, CONECTOR LUER LOCK ROTATIVO COM TAMPA PROTETORA CONTENDO MEMBRANA HIDRÓFOBA, COM POROSIDADE DE 0,8 MICRON; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA -TRAVA/CLAMP PARA EVITAR FLUXO LIVRE DA SOLUÇÃO; ATÓXICO, APIROGÊNICO, BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE, COM ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.				

MARCA: TERUMO

FABRICANTE: TERUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, FOTOSSENSÍVEL, PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM SEGMENTO OU NÃO DE SILICONE AJUSTÁVEL A BOMBA INFUSORA, EM PVC OU SIMILAR, TRANSLÚCIDO E ISENTO DE LÁTEX. PONTA PERFURANTE MULTIAJUSTÁVEL E CAPA PROTETORA. CÂMARA DE MACROGOTAS FLEXÍVEL COM LIBERAÇÃO DE 20 GOTAS/ML, COM FILTRO PARA PARTÍCULAS DE 15 MICRA (NO MÍNIMO), ENTRADA DE AR COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA (NO MÍNIMO) E TAMPA PROTETORA REVERSÍVEL. TUBO EXTENSOR FLEXÍVEL COM 2 METROS (NO MÍNIMO), COM ROLDANA REGULADORA DE FLUXO E SEGMENTO PARA ADAPTAÇÃO À BOMBA. CONECTOR LUER LOCK QUE PROPICIE A RETIRADA ASSÉPTICA DE AR SEM DESCONEXÃO DA TAMPA PROTETORA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TRAVA/CLAMP) PARA EVITAR FLUXO LIVRE DA SOLUÇÃO. MATERIAL RESISTENTE QUE PROPICIE FLUXO E MANUSEIO SEGURO, AJUSTE SEGURO AOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	8.000	R$ 22,73	R$ 181.840,00

MARCA: TERUMO

FABRICANTE: TERUMO

VALOR TOTAL DO GRUPO 1	**R$ 850.264,00**
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	**R$ 850.264,00**

Profª Drª Angela Maria da Silva
Superintendente HU/SE/EBSERH

Edelzio Alves Costa Junior
Gerente Administrativo HU/SE/EBSERH

_____

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DARLAN SILVA BORGES**, **Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior**, **Gerente**, em 19/02/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria da Silva**, **Superintendente**, em 22/02/2021, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11911927** e o código CRC **00FB604D**.

Referência: Processo nº 23530.016369/2020-01 SEI nº 11911927